

Glossário das instituições portuguesas

Source: Maria Fernanda Rollo, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Av. de Berna, 26-C 1069-061 Lisboa. www.fcsh.unl.pt.

Copyright: (c) Pr. Fernanda Rollo

URL: http://www.cvce.eu/obj/glossario_das_instituicoes_portuguesas-pt-c41c4272-8a1d-4688-895b-506fa5e273d0.html

Publication date: 07/09/2012

Glossário das instituições portuguesas

Centro de Informação Europeia Jacques Delors

Inaugurado em 27 de Março de 1995, pelo próprio Jacques Delors, o Centro de Informação Europeia Jacques Delors, situado no Centro Cultural de Belém em Lisboa serve todo o público académico ou interessado nas matérias associadas às temáticas da construção europeia, adesão de Portugal à CEE e todos os temas a estes conexos (políticas comuns e sectoriais, fundos comunitários, etc.).

Comissão de Coordenação Económica

Foi criada pelo Decreto-Lei n.º 38 008, de 23 de Outubro de 1950, sendo definidas as suas atribuições. O Conselho Corporativo e a Comissão Delegada para o Comércio Externo são extintos. É também apresentada a nova constituição do Conselho Administrativo do Fundo de Fomento e Exportação. Pelo Decreto-Lei n.º 39 280, de 17 de Julho de 1953, são incluídos no número de membros que compõem o Conselho Administrativo do Fundo de Fomento de Exportação os representantes dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Ultramar na Comissão de Coordenação Económica.

Comissão de Estudos sobre a Integração Económica Europeia

Constituída por despacho conjunto da Presidência do Conselho e dos Ministérios das Finanças, da Economia e dos Negócios Estrangeiros, publicado no Diário do Governo, n.º 69, II Série, de 23 de Março de 1970.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, da Economia e dos Negócios estrangeiros

Despacho Ministerial

1. É necessário proceder ao estudo da situação presente e das possibilidades futuras no que respeita aos processos de participação do País nos movimentos que têm por objectivo a integração económica da Europa.

2. Nestes termos, determina o Governo, pelo presidente do Conselho e pelos ministros das Finanças e Economia e dos Negócios Estrangeiros, a constituição de uma comissão com aquelas atribuições.

2.1. Esta comissão será presidida pelo embaixador Dr. Rui Teixeira Guerra e terá os seguintes vogais: Dr. José Calvet de Magalhães, que será o vice-presidente, Dr. Alberto Nascimento Regueira, Dr. Álvaro Ramos Pereira, engenheiro Carlos Lourenço, Dr. Ernesto João Fervença da Silva, engenheiro Eugénio de Castro Caldas, engenheiro Ilídio Barbosa, engenheiro João Cravinho, Dr. Joaquim Nunes Mexia, Dr. José da Silva Lopes, Dr. Luís Figueira, Dr. Rui dos Santos Martins e Dr. João Vieira de Castro, este último servindo de secretário.

3. O presidente da Comissão poderá, com prévia aprovação do ministro das Finanças e Economia, em termos a estabelecer para cada caso, obter a colaboração de outras pessoas que possam dar uma útil contribuição para o estudo dos problemas abrangidos pelo presente despacho.

3.1. Os departamentos de todos os serviços ministeriais prestarão à Comissão a colaboração que lhes for solicitada e estiver ao seu alcance.

4. A Comissão fica adstrita ao Gabinete do ministro da Economia e ficará instalada na Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa, que assegurará todo o expediente daquela e a cujo cargo ficam as respectivas despesas.

4.1. Os membros da Comissão terão direito às gratificações que forem fixadas por despacho do presidente do Conselho e do ministro das Finanças e, nas deslocações por motivo de serviço, além dos transportes, e ajuda de custo dentro da tabela em vigor para o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

5. Incumbe ao ministro da Economia assegurar a execução deste despacho, podendo, no entanto, delegar no secretário de Estado do Comércio.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, da Economia e dos Negócios Estrangeiros, 12 de Março de 1970 – O presidente do Conselho, Marcelo Caetano – O ministro das Finanças e da Economia, João Augusto Dias Rosas – O ministro dos Negócios Estrangeiros, Rui Manuel de Medeiros d’Espiney Patrício.

Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias

Criada pelo Decreto-Lei n.º 527/85, de 31 de Dezembro de 1985, possuía competências de coordenação interdepartamental (diversos ministérios e órgãos do governo próprio das Regiões Autónomas), assegurando a defesa do interesse nacional à luz do interesse comunitário no quadro do estabelecimento de orientações concertadas e da definição das posições portuguesas a nível técnico junto das instituições comunitárias. Funcionava sob tutela do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sendo presidida pelo ministro dos Negócios Estrangeiros que poderia delegar essa competência no secretário de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros responsável pelos assuntos comunitários.

O director-geral das Comunidades Europeias e o representante permanente junto das Comunidades Europeias eram seus vice-presidentes, integrando ainda representantes de diferentes ministérios e das Regiões Autónomas, sendo a sua composição definida pelo Conselho de ministros, sob proposta do ministro dos Negócios Estrangeiros. Tinha como funções adicionais: a apresentação de propostas relativas às grandes linhas de orientação quanto aos principais assuntos comunitários; a deliberação sobre todas as matérias onde se revelasse necessária a coordenação das posições portuguesas, definindo, no plano técnico, as posições negociais a seguir desde o início do processo legislativo comunitário; definir a posição portuguesa relativamente aos assuntos constantes das reuniões das instâncias comunitárias.

Tutelava igualmente diferentes subcomissões especializadas de coordenação técnica integrando representantes dos diferentes ministérios, Regiões Autónomas e serviços do Estado com vista ao estudo dos aspectos específicos ou genéricos que lhe sejam cometidos. Sucedeu-lhe a Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários (Decreto-Lei n.º 527/85, de 31 de Dezembro de 1985 – publicado no Diário da República n.º 301, I série, de 31 de Dezembro de 1985; art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 529/85, de 31 de Dezembro de 1985; Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro de 1991 – publicado no Diário da República n.º 214, I série-A, de 17 de Setembro de 1991).

Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários 1994

Trata-se de um órgão de apoio do ministro dos Negócios Estrangeiros, assegurando a coordenação entre os diversos ministérios, Regiões Autónomas e serviços do Estado, procurando definir as posições a assumir nas diferentes instituições das Comunidades Europeias (Cap. II, art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro de 1994 – Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros – publicada no Diário da República n.º 46, I série-A, de 24 de Fevereiro de 1994).

Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus 2006

Tutelada pela Direcção-Geral dos Assuntos Europeus na orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, deveria cumprir a coordenação dos diversos ministérios e dos órgãos do governo próprio das Regiões Autónomas, com vista ao estabelecimento de orientações concertadas e à definição das posições portuguesas a nível técnico, junto das diferentes instituições da União Europeia (Cap. II, art.º 12.º do Decreto-Lei 204/2006, de 27 de Outubro de 2006).

Comissão para a Integração Europeia

Criada na Presidência do Conselho de Ministros e na dependência directa do primeiro-ministro, recebendo do ministro dos Negócios Estrangeiros as orientações e linhas de orientação no enquadramento global das negociações com os objectivos concretos da política externa. Também o ministro da Coordenação

Económica deveria ser informado e mantido ao corrente do andamento das negociações por esta comissão, garantindo-lhe as directrizes que lhe cabiam em matéria de política económica.

É composta por um presidente, um vice-presidente e oito vogais. Os dois primeiros seriam nomeados pelo vice-primeiro-ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia, sob proposta, respectivamente, dos ministros das Finanças e do Plano, da Justiça, dos Negócios Estrangeiros, da Agricultura e Pescas, da Indústria e Tecnologia, do Comércio e Turismo, do Trabalho e dos Assuntos Sociais de entre funcionários com preparação adequada e de categoria não inferior a director-geral.

Esta dependia directamente da Presidência do Conselho de Ministros e do vice-primeiro-ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia. Era-lhe incumbido, genericamente e de acordo com as directrizes emanadas pelo Governo, preparar e prosseguir as negociações com vista à adesão de Portugal às Comunidades Europeias. Mais concretamente: propor ao Governo as medidas adequadas à preparação das estruturas sociais, económicas e administrativas do País, face às exigências da adesão às Comunidades Europeias; promover e assegurar a orientação geral dos estudos indispensáveis à preparação das negociações; coordenar a colaboração dos serviços públicos responsáveis por tarefas sectoriais no âmbito dos estudos referidos na alínea anterior, compatibilizando a unidade de objectivos e orientações com a desejável descentralização; estabelecer contactos regulares com a Comissão Eventual para os Assuntos Europeus, da Assembleia da República, com o objectivo de a informar do processo de negociações para a adesão às Comunidades Europeias; assegurar a audição dos pontos de vista das organizações de trabalhadores e de empresários e mantê-las informadas da evolução dos trabalhos; manter relações com as Universidades, com vista à desejável troca de informações e sugestões; assegurar a conveniente ligação com os meios de comunicação social, com o objectivo de informar a opinião pública sobre a evolução dos seus trabalhos e estágio de negociação do processo de adesão (Decreto-Lei n.º 306/77, de 20 de Junho de 1977; Cap. II do Decreto-Lei n.º 185/79, de 20 de Junho de 1979 – publicado no Diário da República n.º 140, I série, 20 de Junho de 1979).

Foi titular do cargo de vice-presidente da Comissão para a Integração Europeia e de director-geral do Secretariado António Marta. O nome de António Marta foi proposto ao primeiro-ministro por Álvaro Barreto. António Marta trabalharia na dependência de Joaquim Ferreira do Amaral, secretário de Estado para a Integração Europeia e, por inerência, presidente da Comissão de Integração Europeia. O novo vice-presidente da Comissão tomou posse a 12 de Julho de 1983, numa cerimónia presidida pelo ministro das Finanças, Ernâni Lopes.

Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia /Externa – CTCEE

Criada por Despacho do Conselho de ministros de 20 de Julho de 1948. Pelo Decreto-Lei n.º 37 085 foram concedidos à Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia os meios financeiros indispensáveis e definidas as regras a que fica sujeita a sua administração. Pelo Despacho de 3 de Agosto de 1950 fica determinada a superintendência sobre a Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia e sobre o Fundo de Fomento Nacional, que passam para a dependência do presidente do Conselho.

Pelo Decreto-Lei n.º 38 316 de 25 de Janeiro de 1951 este órgão passou a designar-se Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa. Pelo Despacho do Conselho de ministros para o Comércio Externo de 5 de Dezembro de 1955 é acrescentada uma alínea ao n.º 13.º do Despacho que constitui a Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia em termos formais, já que datava do Diário do Governo, n.º 162, de 25 de Julho de 1949, a constituição da Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia.

A CTCEE, constituindo um dos principais 'interfaces' do Governo português em matéria de relações económicas externas (incluindo as colónias), foi desenvolvendo a sua vocação original, de assegurar a ligação e a participação de Portugal nas iniciativas e nos organismos associados à cooperação económica internacional. Daí a mudança da sua própria designação, ocorrida logo em 1949, de Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia para Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa, permitindo a manutenção da sigla CTCEE. Nos anos que seguiram sua constituição, a CTCEE foi alargando o âmbito da sua acção na esfera internacional, reflectindo a construção da cooperação económica e o crescente

envolvimento do nosso país nas diversas instituições e programas internacionais.

Foi efectivamente através da CTCEE que decorreram parte dos trabalhos ligados à nossa adesão/participação na OECE/OCDE, na UEP, na AEP, no AME, no BIRD e no FMI, no GATT, na EFTA e, até, na aproximação à CEE consagrada pelo acordo de 1972.

Comissão Interministerial de Cooperação Económica Externa (CICEE)

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e da Economia

Decreto-Lei n.º 623/70 de 18 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pela, 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa passa a denominar-se Comissão Interministerial de Cooperação Económica Externa e a funcionar junto do Gabinete do presidente do Conselho.

Art. 2.º 1. É transferida para o presidente do Conselho a competência atribuída ao ministro da Economia pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 260, de 29 de Março de 1965.

2. Incumbe ao presidente do Conselho a superior Direcção das negociações entre Portugal e as Comunidades Europeias e de quaisquer outras negociações multilaterais de carácter económico que o Governo decida realizar.

Art. 3.º A Comissão Interministerial de Cooperação Económica Externa, além das funções que actualmente lhe incumbem, deve assegurar a ligação da Presidência do Conselho com as entidades encarregadas das negociações referidas no n.º 2 do artigo anterior.

Art. 4.º 1. O presidente do Conselho pode delegar num ou mais membros do Governo os poderes que lhe são conferidos no artigo 2.º

2. O presidente do Conselho ou os membros do Governo a que se refere o número precedente poderão delegar no presidente da Comissão Interministerial de Cooperação Económica Externa a competência para a prática de actos correntes ou repetidos relativos às funções da Comissão.

Art. 5.º O presidente da Comissão Interministerial de Cooperação Económica Externa exerce, em relação a esta, os poderes e deveres dos directores-gerais relativamente aos respectivos serviços.

Art. 6.º 1. O presidente da Comissão Interministerial de Cooperação Económica Externa é de livre nomeação do presidente do Conselho, podendo ser nomeado funcionário público em comissão de serviço ou em regime de acumulação.

2. O presidente da Comissão referida no número precedente vence o ordenado correspondente à letra A do 11.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, salvo no caso de acumulação, em que o ordenado será substituído por gratificação, a fixar por despacho do presidente do Conselho e do ministro das Finanças.

Art. 7.º Até ao fim do corrente ano os encargos da Comissão e das delegações permanentes referidas no Decreto-Lei n.º 44 301, de 27 de Abril de 1962, continuam a ser suportados pela verba inscrita no orçamento de despesas do Ministério da Economia.

Art. 8.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto o aprovado em Conselho de ministros. – Marcelo Caetano – João Augusto Dias Rosas.
Promulgado em 14 de Dezembro de 1970.

Conselho Consultivo (Comissão para a Integração Europeia)

Composto por três representantes das organizações de empresários, um representante do Instituto, António Sérgio, do Sector Cooperativo e um representante do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais (IAPMEI). Tinha como competências a emissão da solicitação do presidente da Comissão para a Integração Europeia, opiniões ou pareceres, sobre questões relacionadas com a integração europeia. O Conselho Consultivo e os seus membros são informados sobre a evolução das actividades da Comissão e do estágio das negociações do processo de adesão às Comunidades Europeias, reunindo sob Direcção do presidente da Comissão, que igualmente o convoca (Cap. III, secção IV do Decreto-Lei n.º 185/79, de 20 de Junho de 1979 – publicado no Diário da República n.º 140, I série, 20 de Junho de 1979).

Conselho de Ministros para a Integração Europeia

Criado pelo Decreto-Lei n.º 185/79 de 20 de Junho de 1979 e presidido pelo primeiro-ministro, integrando-o o vice-primeiro-ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia, o ministro das Finanças e do Plano, o ministro da Justiça, o ministro da Agricultura e Pescas, o ministro da Indústria e Tecnologia, o ministro do Comércio e Turismo, o ministro do Trabalho e o ministro dos Assuntos Sociais. Podiam ser convocados outros ministros cujas pastas se relacionam com os assuntos a tratar. Também o presidente da Comissão para a Integração Europeia e os secretários e subsecretários de Estado dependentes dos Ministérios podiam participar, ainda que sem direito a voto.

Teria uma periodicidade mensal de reunião ou quando fosse convocado pelo presidente, tendo como atribuições e competências a definição das necessárias directrizes para as negociações com as Comunidades Europeias, devendo assegurar a harmonização dos diversos interesses em jogo com os objectivos que visam a integração europeia. Cabia ao vice-primeiro-ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia a orientação e condução das negociações para a integração, de acordo com as directrizes emanadas do Conselho. O ministro dos Negócios Estrangeiros deveria, no quadro da execução da política externa portuguesa no seu conjunto, promover as questões de natureza política no processo de negociações (Cap. I do Decreto-Lei n.º 185/79, de 20 de Junho de 1979 – publicado no Diário da República n.º 140, I série, 20 de Junho de 1979).

Conselho Económico

A Lei n.º 2058 de 29 de Dezembro de 1952 cria o Conselho Económico, a quem são atribuídas funções de Direcção e execução do Plano de Fomento do Fundo de Fomento Nacional. O Conselho Nacional de Crédito reúne-se pela primeira vez, sob Presidência do ministro das Finanças, Prof. Pinto Barbosa, a 29 de Janeiro de 1960.

Delegação Portuguesa junto da Organização da Cooperação e Desenvolvimento Económicos (Paris)

Prevista pelo Decreto-Lei n.º 529/85, de 31 de Dezembro de 1985 – publicado no Diário da República n.º 301, I série, de 31 de Dezembro de 1985.

Delegação Portuguesa junto da OTAN (DELNATO)

Pelo Decreto-Lei n.º 38 728 de 24 de Abril de 1952 é criada a Delegação Portuguesa junto da organização da OTAN (DELNATO), ficando esta dependente do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Seria presidida pelo representante permanente de Portugal no Conselho do Atlântico (embaixador), sendo responsável pelos serviços que dirige. O seu pessoal dependeria das nomeações da responsabilidade dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, devendo funcionar segundo o regulamento das missões diplomáticas no estrangeiro.

Em matérias militares caberá ao ministro da Defesa a sua jurisdição. O seu pessoal seria o estritamente necessário para além dos membros da Delegação. As designações para esta Delegação far-se-iam por despacho do ministro dos Negócios Estrangeiros, salvo se constituíssem contratados de outros Ministérios no que deveriam obter o acordo do respectivo titular da pasta.

Caberia à delegação em Paris da Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa a prestação de toda a colaboração pedida por esta Delegação, podendo membros dessa instituição exercer cumulativamente cargos nesta Delegação através de nomeação por despacho dos ministros da Presidência e dos Negócios Estrangeiros. Era também instituída a prerrogativa do ministro dos Negócios Estrangeiros de criar um fundo permanente junto da Delegação (Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952). Foi estabelecida formalmente a sua composição com um presidente, membros da delegação e pessoal assalariado (Portaria n.º 13 965, de 10 de Maio de 1952 dos Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros).

Delegação Portuguesa junto do Conselho do Atlântico Norte – DELNATO (Bruxelas)

Prevista pelo Decreto-Lei n.º 529/85, de 31 de Dezembro de 1985 – publicado no Diário da República n.º 301, I série, de 31 de Dezembro de 1985.

Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias

Serviço da Direcção-Geral das Comunidades Europeias tutelado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros que tinha como funções: assegurar o secretariado das reuniões da Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias; apoiar, em ligação com as restantes direcções de serviços, a participação dos membros do Governo nos Conselhos Europeus, noutras cimeiras no âmbito comunitário, nas reuniões do Conselho de Assuntos Gerais e noutras reuniões no âmbito comunitário a nível ministerial; acompanhar a actividade do Parlamento Europeu e do Conselho Económico e Social; acompanhar os processos de decisão e o sistema institucional nas Comunidades Europeias e na revisão dos tratados; dar apoio à participação em diferentes comités, reuniões e conferências onde sejam tratadas questões institucionais comunitárias; dar apoio à coordenação da preparação substantiva das Presidências do Conselho que Portugal caiba assumir, bem como o exercício das mesmas; assegurar a correspondência com as missões diplomáticas de Portugal no estrangeiro e de países estrangeiros em Portugal.

Possuía três divisões (Cap. II, art.º 7.º, 2 do Decreto-Lei n.º 526/85, de 31 de Dezembro de 1985 – publicado no Diário da República n.º 301, I série, de 31 de Dezembro de 1985; art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro de 1991 – publicado no Diário da República n.º 214, I série-A, de 17 de Setembro de 1991).

Direcção de Serviços das Questões Científicas, Tecnológicas e Industriais

Serviço da Direcção-Geral das Comunidades Europeias tutelado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros que tinha como funções: apoiar e acompanhar os assuntos relativos à política industrial e energética da Comunidade, incluindo a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia de Energia Atómica; acompanhar as questões ligadas à elaboração e aplicação de acordos comerciais de natureza sectorial; elaborar estudos e pareceres que relevam da sua área de competência; assegurar a correspondência com as missões diplomáticas de Portugal no estrangeiro e dos países estrangeiros em Portugal em matéria da sua competência; acompanhar as questões ligadas à ciência e tecnologia no âmbito comunitário, em particular as referentes ao programa quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, apoiando por essa via as entidades nacionais directamente envolvidas na coordenação da política científica e tecnológica nacional.

Possuía duas divisões (art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro de 1991 – publicado no Diário da República n.º 214, I série-A, de 17 de Setembro de 1991).

Direcção de Serviços das Questões da Agricultura e das Pescas

Serviço da Direcção-Geral das Comunidades Europeias tutelado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros

que tinha como funções: acompanhar todos os assuntos relacionados com a Política Agrícola Comum e Política Comum de Pescas; promover em ligação aos organismos sectoriais competentes a análise e estudo das matérias inseridas em áreas da sua competência; garantir a articulação das questões de Política Agrícola Comum e de Política Comum das Pescas com as relações institucionalizadas entre a Comunidade Europeia e as organizações internacionais; apoiar a participação portuguesa nas sessões do Conselho de Ministros das Comunidades Europeias que relevam da sua área de competência.

Possuía duas divisões (Cap. II, art.º 7.º, 2 do Decreto-Lei n.º 526/85, de 31 de Dezembro de 1985 – publicado no Diário da República n.º 301, I série, de 31 de Dezembro de 1985; art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro de 1991 – publicado no Diário da República n.º 214, I série-A, de 17 de Setembro de 1991).

Direcção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras

Serviço da Direcção-Geral das Comunidades Europeias tutelado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros que tinha como funções: o acompanhamento dos assuntos das Comunidades Europeias relacionados com aspectos económicos e financeiros e no âmbito da política económica geral e políticas monetária, fiscal, orçamental e financeira, bem como as questões relativas às políticas comunitárias que têm por objectivo diminuir as disparidades regionais, as matérias de auxílio do Estado em articulação com os competentes departamentos nacionais e as posições portuguesas no domínio da aplicação, do princípio da aplicação e do princípio de coesão económica e social; a apreciação anual da evolução das matérias que se destacam da sua competência específica em matéria de integração europeia; o apoio à participação portuguesa no Conselho de ministros das Comunidades Europeias que relevam da sua área de competências.

Possuía três divisões (Cap. II, art.º 7.º, 2 do Decreto-Lei n.º 526/85, de 31 de Dezembro de 1985 – publicado no Diário da República n.º 301, I série, de 31 de Dezembro de 1985; art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro de 1991 – publicado no Diário da República n.º 214, I série-A, de 17 de Setembro de 1991).

Direcção de Serviços das Relações Bilaterais

Serviço da Direcção-Geral das Comunidades Europeias tutelado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros que tinha como funções: reunir as informações de carácter económico recebidas no Ministério dos Negócios Estrangeiros e respeitantes ou relacionadas com os Estados-Membros das Comunidades Europeias; assegurar a análise do relacionamento bilateral de Portugal e das posições assumidas pelos diversos países no quadro comunitário; recolher, tratar e difundir elementos informativos actualizados sobre a situação económica dos Estados-Membros das Comunidades Europeias; conjugar diversos elementos de informação sobre cada um dos Estados-Membros numa visão horizontal da sua situação e interesses e que possa constituir um elemento de referência numa perspectiva negocial, nomeadamente no contexto comunitário; assegurar uma coordenação interdepartamental a fim de possibilitar, no âmbito da sua competência, troca de informações e uma actuação externa harmoniosa; habilitar, regulamentar os postos diplomáticos e as missões de todos os elementos que revistam interesse para a sua actuação, nomeadamente através de uma informação regular sobre a evolução das matérias tratadas nas Comunidades, tendo em vista dar uma maior coerência global à intervenção portuguesa nos países onde se dispõe de representação, designadamente em assuntos comunitários; propor e preparar a negociação, conclusão e denúncia de tratados e convenções de carácter económico; coordenar, em estreita colaboração com os ministérios e organismos competentes, os elementos necessários à efectivação do conteúdo dos tratados e convenções referidos na alínea anterior, nomeadamente assegurando o acompanhamento das respectivas comissões mistas; informar, em colaboração com outros departamentos do Estado, sobre assuntos relativos ao comércio internacional; elaborar estudos e pareceres em matérias da sua área de competência.

Possuía duas divisões (Cap. II, art.º 7.º, 2 do Decreto-Lei n.º 526/85, de 31 de Dezembro de 1985 – publicado no Diário da República n.º 301, I série, de 31 de Dezembro de 1985; art. 16. do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro de 1991 – publicado no Diário da República n.º 214, I série-A, de 17 de Setembro de 1991).

Direcção de Serviços das Relações Externas

Serviço da Direcção-Geral das Comunidades Europeias tutelado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros que deveria garantir a coordenação dos assuntos relativos às relações das Comunidades Europeias com países terceiros e organizações internacionais, sem prejuízo das atribuições cometidas a outras direcções de serviço. Deveria ainda: adequar e articular a posição portuguesa em todos os assuntos do âmbito das relações externas das Comunidades Europeias; analisar e relacionar as questões associadas às relações entre as Comunidades Europeias e Estados terceiros ou organizações internacionais; preparar e garantir a participação portuguesa nas reuniões do Conselho do Comité do artigo 113.º do Tratado de Roma; apoiar a participação portuguesa nos Conselhos de ministros das Comunidades Europeias que relevam da sua área de competência. Para além disso a sua função direccionava-se igualmente à garantia das acções no domínio da política externa das relações com a OCDE.

Possuía quatro divisões (Cap. II, art.º 7.º, 2 do Decreto-Lei n.º 526/85, de 31 de Dezembro de 1985 – publicado no Diário da República n.º 301, I série, de 31 de Dezembro de 1985; art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro de 1991 – publicado no Diário da República n.º 214, I série-A, de 17 de Setembro de 1991).

Direcção de Serviços das Relações Externas Intraeuropeias

Serviço da Direcção-Geral das Comunidades Europeias tutelado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros que deveria coordenar, no domínio da intervenção da Direcção-Geral das Comunidades Europeias, todos os assuntos relativos às relações das Comunidades Europeias com os países da Europa não comunitária, bem como no âmbito da realização do espaço económico europeu.

Para além disso competia-lhe igualmente: a preparação e articulação da posição portuguesa em todos os assuntos do âmbito das relações externas das Comunidades Europeias com os países da Europa não comunitária; acompanhar e analisar as transformações políticas e económicas nos países da Europa Central e Oriental e perspectivar as suas implicações no estreitamento e desenvolvimento de novas modalidades de relacionamento e cooperação com as Comunidades Europeias; assegurar a coordenação dos assuntos relativos às iniciativas comunitárias de cooperação e de assistência económica a favor dos países da Europa Central e Oriental, nomeadamente no âmbito do Grupo dos 24; acompanhar e articular as relações entre as Comunidades Europeias e os Estados e organizações internacionais na sua área de competência; acompanhar os processos decorrentes de pedidos de adesão às Comunidades Europeias, na sua área de competência; promover em estreita ligação com os organismos sectoriais correspondentes, a análise e estudo tendentes à disponibilização de informação, dirigida aos agentes económicos, sobre as potencialidades de desenvolvimento das relações com os países da sua área de competência; apoiar a participação portuguesa nos Conselhos de ministros das Comunidades Europeias que relevam da sua área de competência.

Possuía três divisões (art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro de 1991 – publicado no Diário da República n.º 214, I série-A, de 17 de Setembro de 1991).

Direcção de Serviços de Informação, Formação e Desenvolvimento

Serviço da Direcção-Geral das Comunidades Europeias tutelado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros que tinha como funções: o acompanhamento dos assuntos no domínio da cultura, educação, informação, saúde e juventude; o estudo e a elaboração de propostas de acção no domínio da formação; a garantia da definição de uma política de formação apta a adequar as estruturas da Administração nacional às exigências da intervenção nas Comunidades Europeias, designadamente no contexto da preparação e do exercício das Presidências do Conselho que a Portugal caiba assumir; a organização, tratamento e difusão da documentação técnica relativa às Comunidades Europeias; a gestão e funcionamento da Biblioteca/Centro de Documentação da Direcção-Geral das Comunidades Europeias; a garantia da gestão e acompanhamento respeitantes ao intercâmbio e à cooperação com instituições europeias que versem matérias comunitárias, que venham a ser cometidos à Direcção-Geral das Comunidades Europeias, incluindo a eventual concessão de contribuições financeiras às referidas entidades e, bem assim, de bolsas para frequência de acções daquelas instituições; o apoio à participação portuguesa nas sessões do Conselho de ministros das Comunidades Europeias que relevam da sua competência; assegurar a correspondência com as missões

diplomáticas no estrangeiro e de países estrangeiros em Portugal em matéria da sua competência.

Possuía três divisões (Cap. II, art.º 7.º, 2 do Decreto-Lei n.º 526/85, de 31 de Dezembro de 1985 – publicado no Diário da República n.º 301, I série, de 31 de Dezembro de 1985; art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro de 1991 – publicado no Diário da República n.º 214, I série-A, de 17 de Setembro de 1991).

Direcção de Serviços do Mercado Interno

Serviço da Direcção-Geral das Comunidades Europeias tutelado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros que tinha como funções: acompanhar o desempenho do programa do mercado interno no sentido de garantir a livre circulação de pessoas, mercadorias, serviços e capitais; acompanhar as negociações comunitárias no âmbito do mercado interno; acompanhar as negociações intergovernamentais relativas à livre circulação de pessoas, bens e serviços e à harmonização fiscal; apoiar a participação portuguesa no Conselho de ministros das Comunidades Europeias nas áreas que relevam da sua competência.

Possuía três divisões (Cap. II, art.º 7.º, 2 do Decreto-Lei n.º 526/85, de 31 de Dezembro de 1985 – publicado no Diário da República n.º 301, I série, de 31 de Dezembro de 1985; art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro de 1991 – publicado no Diário da República n.º 214, I série-A, de 17 de Setembro de 1991).

Direcção de Serviços dos Assuntos Comunitários para a Cooperação

Serviço compreendido no Instituto da Cooperação Portuguesa, pessoa colectiva pública sob tutela do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Assegurava a preparação e articulação da posição portuguesa em todos os assuntos relativos à política de cooperação para o desenvolvimento da Comunidade Europeia, competindo-lhe a promoção nacional da política de cooperação para o desenvolvimento da Comunidade Europeia.

Deveria também assegurar a participação do Estado Português na definição da política de cooperação para o desenvolvimento da Comunidade Europeia, bem como o acompanhamento da política de cooperação para o desenvolvimento da Comunidade Europeia (Cap. I, art.º 1º e Cap. II, art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 60/94, de 24 de Fevereiro de 1994 – Lei Orgânica do Instituto da Cooperação Portuguesa – publicada no Diário da República n.º 46, I série-A, de 24 de Fevereiro de 1994). Posteriormente passou a compreender duas divisões (nova redacção do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 60/94, de 24 de Fevereiro de 1994 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 293/97, de 24 de Outubro de 1997).

Direcção de Serviços dos Assuntos Jurídicos

Serviço da Direcção-Geral das Comunidades Europeias tutelado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros que tinha como funções: coordenar os assuntos relativos a processos decorrentes da aplicação do direito comunitário nas fases pré-contenciosa e contenciosa; dar acompanhamento da adaptação legislativa dos actos normativos comunitários na ordem jurídica interna, assegurando a coordenação das questões relativas à transposição das directivas e à aplicação de outros actos normativos comunitários; emitir pareceres sobre questões relacionadas com a aplicação do direito comunitário; assegurar a correspondência com as missões diplomáticas de Portugal no estrangeiro e de países estrangeiros em Portugal em matéria da sua competência.

Possuía duas divisões (Cap. II, art.º 7.º, 2 do Decreto-Lei n.º 526/85, de 31 de Dezembro de 1985 – publicado no Diário da República n.º 301, I série, de 31 de Dezembro de 1985; art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro de 1991 – publicado no Diário da República n.º 214, I série-A, de 17 de Setembro de 1991).

Direcção-Geral das Comunidades Europeias

Serviço Interno do Ministério dos Negócios Estrangeiros, definido pelo Decreto-Lei n.º 526/85 de 31 de Dezembro de 1985. Assumia responsabilidades na coordenação dos assuntos comunitários e das relações com a EFTA, OCDE, GATT e com os Estados-Membros das Comunidades Europeias. Para isso instruía os

serviços externos deste Ministério e gozava de autonomia administrativa. Tratava-se da entidade central da orgânica de integração europeia da Administração, desenvolvendo estreita colaboração com a Comissão Interministerial das Comunidades Europeias e a Representação Permanente junto das Comunidades Europeias. Eram ainda suas competências: a prestação de apoio à participação portuguesa no Conselho Europeu e nas sessões do Conselho de Ministros das Comunidades Europeias; a coordenação das acções para definição da posição portuguesa em todos os casos de pré-contencioso e contencioso comunitário; a garantia da tramitação das instruções para a Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias; o cumprimento das funções de secretariado das reuniões da Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias (Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro de 1991 – publicado no Diário da República n.º 214, I série-A, de 17 de Setembro de 1991).

Sucedeu-lhe a Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários. Para o exercício das suas funções a Direcção-geral dispunha de um director-geral, de um Conselho Administrativo, da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias, da Direcção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, da Direcção dos Serviços das Questões Económicas e Financeiras, da Direcção de Serviços da Agricultura e Pescas, da Direcção de Serviços do Mercado Interno, da Direcção de Serviços das Relações Externas, da Direcção de Serviços das Relações Bilaterais, da Direcção de Serviços da Investigação e Tecnologia, da Direcção de Serviços de Formação e Desenvolvimento, da repartição administrativa (Cap. II, art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 526/85, de 31 de Dezembro de 1985 – publicado no Diário da República n.º 301, I série, de 31 de Dezembro de 1985; art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 529/85 de 31 de Dezembro de 1985).

Direcção-Geral de Política Externa

Tinha por missão, entre outras competências, assegurar a coordenação e decisão dos assuntos de natureza político-diplomática, incluindo a Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e a Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) (Cap. II, art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 204/2006 de 27 de Outubro de 2006).

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Serviço Interno do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sendo a sua anterior designação Direcção-Geral das Comunidades Europeias. Competia-lhe dar efectividade e prossecução à política do Ministério dos Negócios Estrangeiros no plano da política comunitária, bem como coordenar as acções, no domínio da política externa, referentes aos assuntos das Comunidades Europeias. Dispunha de um quadro profissional próprio, apesar do pessoal do quadro do Ministério dos negócios Estrangeiros poder prestar serviços neste organismo (Cap. II, art.º 3.º, 8.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro de 1994 – Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros – publicada no Diário da República n.º 46, I série-A, de 24 de Fevereiro de 1994).

Com as alterações introduzidas no quadro da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, e na perspectiva da Presidência portuguesa da União Europeia, bem como autonomizar os contactos com a Organização Mundial do Comércio (OMC) e com a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE). Acrescentavam-se-lhe à sua tutela: a Direcção de Serviços das Questões da Justiça e dos Assuntos Internos; a Direcção de Serviços das Relações Externas Multilaterais; a Direcção de Serviços das Relações Externas Regionais; a Direcção de Serviços das Relações Externas Intra-Europeias; a Direcção de Serviços das Questões Científicas e Tecnológicas e Industriais; a Direcção de Serviços das Relações Bilaterais; a Direcção de Serviços de Informação, Formação e Documentação; o Centro Informático; a Repartição Administrativa (nova redacção do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro de 1991 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 408/99).

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus

Tinha por missão orientar a acção portuguesa nas instituições próprias da União Europeia, tal como as relações bilaterais com os respectivos Estados-Membros e outros admitidos como candidatos e o acompanhamento e coordenação da definição das posições nacionais sobre as políticas da União, em conjunto com todos os ministérios sectoriais competentes e com os órgãos de governo próprios das Regiões

Autónomas dos Açores e Madeira.

Para além disso cabia-lhe: coordenar a participação portuguesa nas reuniões do Conselho Europeu, do Conselho de Assuntos Gerais e Relações Externas e nas sessões das diversas formações do Conselho de ministros da União Europeia; assegurar a representação do Estado português junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e coordenar as acções para a definição da posição portuguesa em todos os casos de pré-contencioso e contencioso; coordenar a definição da posição nacional nas questões relacionadas com o processo de decisão e o sistema institucional da União Europeia, incluindo os processos de revisão dos Tratados e os processos de alargamento, bem como em matérias de justiça e assuntos internos no que concerne às questões financeiras da União Europeia; acompanhar as negociações das acções da União Europeia em todas as matérias que enquadram a existência do mercado interno; preparar e garantir a representação portuguesa nas reuniões do Comité do artigo 133.º do Tratado que institui a Comunidade e Europeia e articular a posição portuguesa no âmbito das relações comunitárias externas da União Europeia.

Junto a este organismo funcionaria a Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus. Este organismo seria dirigido por director-geral coadjuvado por dois subdirectores-gerais (Cap. II, art.º 12.º do Decreto-Lei 204/2006, de 27 de Outubro de 2006).

Fundo de Fomento de Exportação

Criado pelo Decreto n.º 37 538, de 2 de Setembro de 1949. Pelo Decreto n.º 38 208, de 16 de Março de 1951, é alterado o sistema utilizado na fixação dos valores das taxas do Fundo de Fomento de Exportação que incidem sobre a venda de veículos automóveis. Pelo Decreto-Lei n.º 39 280, de 17 de Julho de 1953, são incluídos no número de membros que compõem o Conselho Administrativo do Fundo de Fomento de Exportação, os representantes dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Ultramar na Comissão de Coordenação Económica. Passou a constituir delegações junto das comunidades portuguesas mais representativas da emigração.

Fundo de Fomento Nacional

Pelo Despacho, de 3 de Agosto de 1950, fica determinado que a superintendência sobre a Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia e sobre o Fundo de Fomento Nacional passe para a dependência do presidente do Conselho.

Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (Ministério da Educação) – (GAERI)

É o serviço central do Ministério da Educação responsável pelo acompanhamento dos assuntos europeus e internacionais no domínio da educação e formação vocacional de nível não superior. Este serviço foi criado pelo Decreto-Lei n.º 56/96, de 22 de Maio e a sua Lei Orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2004, de 28 de Abril. A missão do GAERI consiste no planeamento, coordenação, acompanhamento e apoio técnico das matérias relacionadas com a educação e formação vocacional, de nível não superior, inseridas no âmbito dos assuntos europeus e relações internacionais, tendo em conta as orientações de política externa e as competências do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Para cumprir a missão acima referida, o GAERI participa em Comissões Interministeriais que envolvem, neste quadro, a educação e formação vocacional e coordena, ao nível do Ministério da Educação, reuniões e grupos de trabalho neste domínio.

Este Gabinete assegura ainda a representação de Portugal em várias instâncias europeias e internacionais. O GAERI tem as seguintes competências específicas no âmbito dos assuntos europeus e das relações internacionais: contribuir para a formulação da política educativa e de formação vocacional; coordenar a intervenção do Ministério da Educação (ME), no âmbito das relações com a União Europeia e com entidades e organismos internacionais, em particular a participação dos seus representantes nos trabalhos respectivos; desenvolver a participação do ME nas relações externas de cooperação; coordenar a intervenção do ME relativa ao ensino português e às escolas portuguesas no estrangeiro; apoiar tecnicamente os membros do Governo e os seus representantes nas matérias da sua competência; dar parecer e realizar

estudos sobre matérias da sua competência; tratar e divulgar informação relativa a essas matérias; assegurar a articulação, no âmbito das suas competências, com outros órgãos e serviços da Administração Pública, em particular no âmbito da definição e execução da política externa, sempre no respeito pelas orientações desta política e pelas competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Gabinete de Planeamento

O Decreto n.º 102/70, de 13 de Março de 1970 cria na Secretaria de Estado da Indústria do Ministério da Economia, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 49 194, de 19 de Agosto de 1969, o Gabinete do Planeamento, órgão técnico directamente dependente do respectivo secretário de Estado.

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

O Decreto n.º 100/70, de 13 de Março de 1970 cria na Secretaria de Estado da Agricultura, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 49 194, de 19 de Agosto de 1969, o Gabinete do Planeamento, órgão técnico directamente dependente do respectivo secretário de Estado.

Gabinetes para a Integração Europeia (Comissão para a Integração Europeia)

Constituídos nos Ministérios das Finanças e Plano, da Justiça, dos Negócios Estrangeiros, da Agricultura e Pescas, da Indústria e Tecnologia, do Comércio e Turismo, do Trabalho e dos Assuntos Sociais, podendo também ser criados nos Ministérios da Administração Interna, da Educação e Investigação Científica, da Habitação e Obras Públicas, dos Transportes e Comunicações e da Comunicação Social. Com igual possibilidade ficavam as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a Secretaria de Estado da Administração Pública e o Banco de Portugal. Também os organismos em diferentes Ministérios com iguais competências a estes Gabinetes teriam igual competência a estes organismos.

Competia-lhes executar, de acordo com as directivas da Comissão para a Integração Europeia e ao nível das entidades respectivas, todas as acções determinadas pelo processo de adesão. Também lhes competia propor à Comissão todas as medidas consideradas necessárias à aplicação dos Tratados de adesão e à adaptação, em tempo oportuno, das estruturas económicas e administrativas às condições existentes nas Comunidades Europeias (art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 306/77, de 20 de Junho de 1977; Cap. III, secção III do Decreto-Lei n.º 185/79, de 20 de Junho de 1979 – publicado no Diário da República n.º 140, I série, 20 de Junho de 1979).

Criada no âmbito do cargo de vice-primeiro-ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia do IV Governo Constitucional – Carlos Mota Pinto – (22 de Novembro de 1978 a 7 de Julho de 1979) de que foi titular Manuel Jacinto Nunes (Decreto-Lei n.º 448/78, de 30 de Dezembro de 1978, Lei Orgânica do IV Governo Constitucional).

Grupo de Delegados Permanentes (Comissão para a Integração Europeia)

Órgão de apoio a esse organismo composto por nove membros representantes dos Ministérios da Administração Interna, da Educação e Investigação Científica, da Habitação e Obras Públicas, dos Transportes e Comunicações, da Comunicação Social, das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, da Secretaria de Estado da Administração Pública e do Banco de Portugal. Teria uma periodicidade de reunião quinzenal competindo-lhes a manutenção da ligação entre a Comissão para a Integração Europeia e as entidades que representam, para efeitos de dinamização e coordenação das colaborações a estabelecer em matérias de natureza técnica, bem como para transmitir à Comissão as posições oficiais que as entidades representadas tiverem sobre as mesmas matérias e todas as informações que possam ser do interesse para a preparação e o desenvolvimento das negociações (Cap. III, secção I do Decreto-Lei n.º 185/79, de 20 de Junho de 1979 – publicado no Diário da República n.º 140, I série, 20 de Junho de 1979).

Grupo de Delegados Permanentes (Comissão para a Integração Europeia)

Órgão de apoio a esse organismo composto por nove membros representantes dos Ministérios da Administração Interna, da Educação e Investigação Científica, da Habitação e Obras Públicas, dos Transportes e Comunicações, da Comunicação Social, das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, da Secretaria de Estado da Administração Pública e do Banco de Portugal. Teria uma periodicidade de reunião quinzenal competindo-lhes a manutenção da ligação entre a Comissão para a Integração Europeia e as entidades que representam, para efeitos de dinamização e coordenação das colaborações a estabelecer em matérias de natureza técnica, bem como para transmitir à Comissão as posições oficiais que as entidades representadas tiverem sobre as mesmas matérias e todas as informações que possam ser do interesse para a preparação e o desenvolvimento das negociações (Cap. III, secção I do Decreto-Lei n.º 185/79, de 20 de Junho de 1979 – publicado no Diário da República n.º 140, I série, 20 de Junho de 1979).

Instituto da Cooperação Portuguesa

Com um novo quadro orgânico definido pelo Decreto-Lei n.º 60/94, de 24 de Fevereiro de 1994, este era um departamento governamental tutelado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros que consagrava a fusão dos dois organismos que exerciam competências na área da cooperação para o desenvolvimento. Assim, compreendia a: Direcção de Serviços de Programação, Avaliação e Documentação; Direcção de Serviços da Coordenação Geográfica.

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI)

Criado em 1976, na dependência do Ministério da Coordenação Económica.

Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas (IFADAP)

O Decreto-Lei de 4 de Março de 1987 estabelece que a gestão das verbas associadas ao PEDAP são da sua competência. Com este diploma o IFADAP adquire um papel destacado como interlocutor das Direcções Regionais de Agricultura.

Ministério da Integração Europeia

No VII Governo Constitucional – Francisco Pinto Balsemão – foi criado este Ministério, sendo seu titular Álvaro Barreto e tendo na sua dependência o secretário de Estado da Integração Europeia, Joaquim Ferreira do Amaral, que deveria presidir à Comissão para a Integração Europeia (9 de Janeiro de 1981 a 4 de Setembro de 1981); (Decreto-Lei n.º 28/81, de 12 de Fevereiro de 1981).

Missão junto das Comunidades Europeias (Comissão para a Integração Europeia)

Recebe instruções do ministro dos Negócios Estrangeiros no que se refere aos aspectos políticos externos da integração europeia e ao enquadramento do respectivo processo no planeamento e execução da política externa portuguesa. Em todos os aspectos da integração europeia de Portugal a nível técnico, a Missão recebe instruções do vice-primeiro-ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia, directamente ou por intermédio do presidente da Comissão (art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 306/77, de 20 de Junho de 1977; Cap. III, secção V do Decreto-Lei n.º 185/79, de 20 de Junho de 1979 – publicado no Diário da República n.º 140, I série, 20 de Junho de 1979).

Missão junto das Comunidades Europeias (Comissão para a Integração Europeia)

Recebe instruções do ministro dos Negócios Estrangeiros no que se refere aos aspectos políticos externos da integração europeia e ao enquadramento do respectivo processo no planeamento e execução da política externa portuguesa. Em todos os aspectos da integração europeia de Portugal a nível técnico, a Missão recebe instruções do vice-primeiro-ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia, directamente ou por intermédio do presidente da Comissão (art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 306/77, de 20 de Junho de 1977; Cap. III, secção V do Decreto-Lei n.º 185/79, de 20 de Junho de 1979 – publicado no Diário da República n.º 140, I série, 20 de Junho de 1979).

Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa

Prevista pelo Decreto-Lei n.º 529/85, de 31 de Dezembro de 1985 – publicado no Diário da República n.º 301, I série, de 31 de Dezembro de 1985.

Missão Portuguesa junto das Comunidades Europeias

Nome oficial das delegações portuguesas permanentes na Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), Comunidade Económica Europeia (CEE) e Comunidade Europeia de Energia Atómica (EURATOM) que dependiam da Presidência do Conselho (Despacho Ministerial de 14 de Maio de 1962 do Gabinete do ministro da Presidência do Conselho).

Programa Específico para o Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP)

O Decreto-Lei de 4 de Março de 1987 estabelece a «regionalização» do PEDAP e atribui a gestão das suas verbas ao IFADAP, estipulando que *deverá ser dada prioridade na execução material do PEDAP aos projectos de investimento apresentados no âmbito de programas de desenvolvimento de base regional, designadamente programas integrados no desenvolvimento regional (PIDR) e programas de desenvolvimento agrícola regional*. O diploma estabelece também a nomeação de coordenadores dos programas regionais, pela Direcção Regional da Agricultura, que terão como interlocutores a Direcção-Geral de Planeamento Agrícola e o IFADAP.

Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias (Bruxelas)

Prevista pelo Decreto-Lei n.º 529/85, de 31 de Dezembro de 1985 – publicado no Diário da República n.º 301, I série, de 31 de Dezembro de 1985.

Secretaria Adjunta e dos Assuntos Europeus

No XVII Governo Constitucional – José Sócrates – (12 de Março de 2005) a designação mudou para secretário adjunto e dos Assuntos Europeus, sendo o titular Manuel Lobo Antunes e ministro dos Negócios Estrangeiros Diogo Freitas do Amaral e posteriormente Luís Amado.

Secretaria de Estado da Integração Europeia

No VI Governo Constitucional – Francisco Sá Carneiro – (3 de Janeiro de 1980 a 9 de Janeiro de 1981) foi criado o cargo de vice-primeiro-ministro a quem competia desempenhar funções de orientação, coordenação e superintendência em matéria de integração europeia, ficando-lhe atribuídos todos os poderes que o Decreto-Lei n.º 185/79, de 20 de Junho, competia ao vice-primeiro-ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia vigente durante o IV Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 3/80 de 7 de Fevereiro de 1980). Foi seu titular Rui Almeida Mendes (vice-primeiro-ministro Diogo Freitas do Amaral).

No VII Governo Constitucional – Francisco Pinto Balsemão – foi seu titular Joaquim Ferreira do Amaral, sob tutela do Ministério da Integração Europeia (Álvaro Barreto), devendo presidir à Comissão para a Integração Europeia (Decreto-Lei n.º 28/81, de 12 de Fevereiro de 1981). No VIII Governo Constitucional – Francisco Pinto Balsemão – foi extinto o Ministério da Integração Europeia e mantido este órgão dependente do ministro do Estado e das Finanças e Plano, João Salgueiro (4 de Setembro de 1981 a 9 de Julho de 1983); (Decreto-Lei n.º 290/81, de 14 de Outubro de 1981). Foi extinta pelo IX Governo Constitucional – Mário Soares – (9 de Junho de 1983 a 6 de Novembro de 1985) pelo Decreto-Lei n.º 344-A/83, de 25 de Julho de 1983. Manteve-se a Comissão para a Integração Europeia e o respectivo titular que podia ser convocado para as reuniões do Conselho de ministros, se o primeiro-ministro o entendesse, ainda que sem direito a voto.

O X Governo Constitucional – Aníbal Cavaco Silva – (6 de Novembro de 1985 a 17 de Agosto de 1987)

voltou a criar este organismo, agora na dependência do Ministério dos Negócios Estrangeiro (Pedro Pires de Miranda). Foi titular do cargo Vítor Ângelo Mendes da C. Martins (Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro de 1985). Manteve-se esta orgânica durante o XI Governo Constitucional – Aníbal Cavaco Silva – (17 de Agosto de 1987 a 31 de Outubro de 1991) sendo o ministro dos Negócios Estrangeiros, João de Deus Pinheiro e o secretário de Estado da Integração Europeia, Vítor Martins (Decreto-Lei n.º 219/87, de 23 de Setembro de 1987).

No XII Governo Constitucional – Aníbal Cavaco Silva – (31 de Outubro de 1991 a 29 de Outubro de 1995), a sua nomenclatura mudou para Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus, continuando como seu titular Vítor Martins e como ministro dos Negócios Estrangeiros. José Manuel Durão Barroso (Decreto-Lei n.º 451/91, de 4 de Dezembro de 1995).

Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus

No XII Governo Constitucional – Aníbal Cavaco Silva – (31 de Outubro de 1991 a 29 de Outubro de 1995) o seu titular foi Vítor Martins, tendo como ministro dos Negócios Estrangeiros, José Manuel Durão Barroso (Decreto-Lei n.º 451/91, de 4 de Dezembro de 1995). No XIII Governo Constitucional – António Guterres – (28 de Outubro de 1995 a 25 de Outubro de 1999) foi seu titular Francisco Seixas da Costa, dependendo do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Jaime Gama); (Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro de 1995).

No XIV Governo Constitucional – António Guterres – (25 de Outubro de 1999 a 6 de Abril de 2002) a titular do cargo foi Teresa Quintela, sendo o ministro dos Negócios Estrangeiros, Jaime Gama (Decreto-Lei n.º 477-A/99, de 8 de Novembro de 1999). No XV Governo Constitucional – José Manuel Durão Barroso – (6 de Abril de 2002 a 17 de Julho de 2004) o titular do cargo foi Carlos Costa Neves, sendo ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, Teresa Patrício Gouveia (Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio de 2002).

No XVI Governo Constitucional – Pedro Santana Lopes – (17 de Julho de 2004 a 12 de Março de 2005) o titular do cargo foi Mário David, sendo ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, António Monteiro (Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro de 2004). No XVII Governo Constitucional – José Sócrates – (12 de Março de 2005) a designação mudou para secretário Adjunto e dos Assuntos Europeus, sendo o titular Manuel Lobo Antunes e ministro dos Negócios Estrangeiros Diogo Freitas do Amaral e posteriormente Luís Amado.

Secretariado Adjunto e dos Assuntos Europeus

Secretaria Adjunta e dos Assuntos Europeus – No XVII Governo Constitucional – José Sócrates – (12 de Março de 2005) a designação mudou para secretário Adjunto e dos Assuntos Europeus, sendo o titular Manuel Lobo Antunes e ministro dos Negócios Estrangeiros Diogo Freitas do Amaral e posteriormente Luís Amado.

Secretariado para a Integração Europeia (Comissão para a Integração Europeia)

Órgão executivo da Comissão para a Integração Europeia, apoiando-a nos planos técnico e administrativo. Constituía uma Direcção-geral em termos práticos, sendo o seu director-geral nomeado pelo vice-primeiro-ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia sob proposta do presidente da Comissão para a Integração Europeia. Tinha como competências principais a colaboração com os serviços envolvidos nos trabalhos de preparação das negociações, o acompanhamento da execução dos acordos celebrados com as Comunidades Europeias, garantindo o seu eficaz funcionamento e o melhor aproveitamento das potencialidades respectivas e a realização de estudos especializados necessários à preparação das negociações com as Comunidades Europeias (art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 306/77, de 20 de Junho de 1977; Cap. III, secção II do Decreto-Lei n.º 185/79, de 20 de Junho de 1979 – publicado no Diário da República n.º 140, I série, 20 de Junho de 1979).